

—  
ESCOLA  
SUPERIOR  
DE HOTELARIA  
E TURISMO  
POLITÉCNICO  
DO PORTO

R

# Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

—  
ABRIL 2022

DESPACHO ESHT /PRE-XXXX/ 2022

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REGULAMENTO DE CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito e aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos de mestrado da ESHT, estabelecendo um conjunto de normas orientadoras do funcionamento dos cursos de 2.º ciclo.

**Artigo 2.º**

**Grau de mestre**

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática
2. O grau de mestre é conferido numa especialidade, fixada pelo seu órgão legal e estatutariamente competente, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.
3. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:
  - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
    - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
    - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
  - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
  - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

- d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de admissão no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre**

1. Podem candidatar-se a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
  - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESHT;
  - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESHT.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.
3. A admissão no ciclo de estudos é feita por concurso de acordo com o publicitado através de Edital ou Despacho de abertura de concurso do curso de mestrado aprovado pelo órgão competente.

### **Artigo 4.º**

#### **Seleção e seriação dos candidatos**

1. A seleção e seriação dos candidatos compete ao Júri designado pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração os critérios definidos no Edital ou Despacho de concurso de acesso aos cursos de mestrado.
2. Com vista à seleção e seriação dos candidatos, compete ao júri:
  - a) Analisar os documentos apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;
  - b) Na análise das candidaturas pode o júri, se o entender, solicitar documentos adicionais aos candidatos para efeitos de esclarecimento de dúvidas;

- c) Proceder à classificação e seriação dos candidatos na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à centésima, por ordem decrescente, tendo em conta os critérios definidos e constantes do Edital ou Despacho de concurso de acesso aos cursos de mestrado;
  - d) Elaborar a ata da qual constará a lista ordenada de candidatos admitidos, com a respetiva classificação final, e eventual indicação de candidatos excluídos;
3. A lista de resultados é homologada e publicada pelo Presidente da ESHT, nos prazos fixados no Edital ou Despacho de concurso de acesso aos cursos de mestrado.
  4. Publicada a lista de resultados, os candidatos têm o direito a reclamação formal dirigida ao júri do mestrado dentro do prazo fixado no Edital ou Despacho de concurso de acesso aos cursos de mestrado.
  5. Terminado o prazo para o exercício do direito de reclamação, e caso haja alterações à lista de candidatos selecionados, o júri aprecia as alegações oferecidas e elabora a lista ordenada final de candidatos admitidos, com a respetiva classificação final, e eventual indicação de candidatos excluídos, que será posteriormente homologada pelo Presidente da ESHT.
  6. Para as reclamações com provimento, serão, se necessário, criadas vagas adicionais.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de funcionamento**

1. O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento é fixado anualmente através de Edital de concurso de acesso aos cursos de mestrado.
2. O calendário escolar é fixado anualmente pela Presidência da ESHT através de Despacho próprio.

#### **Artigo 6.º**

##### **Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos admitidos e colocados podem efetuar a inscrição e a matrícula no curso de mestrado nos prazos constantes do Edital ou Despacho de concurso de acesso aos cursos de mestrado.
2. A matrícula é efetuada no 1.º ano curricular do mestrado e renovada no 2.º ano, de acordo com o Regulamento de Matrículas e Inscrições do P.PORTO.

#### **Artigo 7.º**

##### **Organização e estrutura curricular**

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
  - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total de créditos ECTS do ciclo de estudos;

- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados nos termos do presente regulamento, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.
2. Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em que existam unidades curriculares de opção livre, o respetivo elenco é fixado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.

### **Artigo 8.º**

#### **Processo de reconhecimento e creditação de competências**

O processo de reconhecimento e creditação de competências faz-se de acordo com o Regulamento de Reconhecimento e creditação / certificação de competências do Instituto Politécnico do Porto em vigor.

### **Artigo 9.º**

#### **Concretização da componente Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio**

1. Nos termos do disposto na legislação vigente, a obtenção do grau de mestre exige a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados.
2. Por Dissertação, entendem-se os trabalhos de investigação originais de natureza científica que evidenciem competências metodológicas preconizadas no âmbito do ciclo de estudos e que poderão ter uma natureza mais teórica ou mais empírica. A dissertação deve demonstrar o conhecimento e a capacidade de análise crítica da literatura, assim como a capacidade de utilizar os métodos científicos adequados para responder ao problema e objetivos da investigação. Deve ainda incluir a justificação da metodologia adotada, da recolha e análise de dados aplicada, bem como a análise e discussão aprofundada dos resultados e conclusões, no sentido de se obter contributo para a área científica do estudo.
3. Por Trabalho de Projeto, entendem-se os trabalhos de natureza aplicada às áreas de conhecimento do ciclo de estudos, centrado na análise de casos concretos, no diagnóstico de problemas ou limitações, na proposta de novos produtos ou serviços, e na apresentação de soluções através da utilização de métodos e instrumentos adequados. O relatório de projeto deve demonstrar o conhecimento e interpretação da literatura relevante, assim como os conceitos e métodos aplicados no desenvolvimento, e eventual implementação, do projeto, e ainda uma análise e discussão aprofundada sobre os resultados obtidos ou soluções apresentadas, assim como toda a aprendizagem decorrente do desenvolvimento do projeto, evidenciando o seu contributo para a área científica do mesmo.

4. Por Estágio de Natureza Profissional, doravante Estágio, entende-se os projetos de intervenção realizados em ambiente organizacional, visando a aplicação de conhecimentos e competências desenvolvidas para a resolução de problemas organizacionais. No estágio de natureza profissional os estudantes devem definir um projeto de intervenção numa realidade organizacional que aplique os conhecimentos teóricos, métodos e técnicas relevantes, assim como realizar a transferência desse conhecimento para o ambiente organizacional. O relatório do estágio deve demonstrar o conhecimento e interpretação da literatura relevante, assim como os conceitos e métodos aplicados na realização do estágio de natureza profissional e ainda uma análise e discussão aprofundada sobre os resultados obtidos ou soluções apresentadas, assim como toda a aprendizagem decorrente da realização do projeto de estágio de natureza profissional, evidenciando o seu contributo para a área científica do mesmo.

#### Artigo 10.º

##### Condições, duração e organização do Estágio

Sem prejuízo do disposto no ponto 4 do número anterior, aplicam-se ainda ao Estágio as seguintes normas:

- a) O estudante que já se encontre integrado no mercado de trabalho, nomeadamente a exercer a sua atividade na área de formação do curso de mestrado, está impedido de realizar o estágio no atual local de trabalho.
- b) Sem prejuízo de qualquer compensação pecuniária que possa vir a ser acordada entre o estagiário e a entidade de acolhimento, o estágio de natureza profissional não é remunerado, pelo que não se confunde com um contrato de trabalho.
- c) O estágio tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
- d) Para dar-se como concluído o estágio:
  - i. O estudante deverá ter, comprovadamente, concluído o número total de horas de contacto previstas no diploma que aprovou o plano de estudos do curso de mestrado;
  - ii. O número total de horas de contacto referido em (i) deverá, comprovadamente, realizar-se ao longo de um mínimo de 21 semanas.
- e) A carga horária semanal deverá ser distribuída de acordo com o horário de funcionamento da entidade de acolhimento, e deve realizar-se em horário de trabalho.
- f) A entidade de acolhimento do estudante estagiário deverá designar, para cada estágio proposto, um orientador cooperante de estágio, o qual será responsável pela orientação e acompanhamento do estudante na respetiva entidade.
- g) O orientador cooperante indicado na alínea anterior deve reunir as condições necessárias para realizar um acompanhamento eficaz do estudante estagiário no período de estágio.

## Artigo 11.º

### Orientação da Dissertação, Trabalho de projeto ou Estágio

1. Nos termos do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 27/2021, a elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por doutores, por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou por especialistas considerados como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na área científica em que se insere a Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio.
2. Para efeitos do n.º 1 pode ser considerado especialista quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:
  - a) Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
  - b) Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
  - c) Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
3. O reconhecimento a que se refere o número anterior não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por associação pública profissional, bem como não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo nem para cumprimento dos critérios previstos no artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
4. Quando realizado numa entidade externa, o trabalho de Projeto ou o Estágio, deve ser protocolado entre a ESHT e a Entidade de Acolhimento ou o seu representante, o orientador cooperante de acordo com a A3ES, quando aplicável, o(s) orientador(es) e o estudante, de acordo com a minuta própria em vigor na ESHT.
5. Caso a entidade externa, ou o seu representante entenda necessário fazer emendas e adendas à minuta do protocolo, tal poderá ser efetuado desde que seja aprovado pelo Presidente da ESHT.
6. A orientação, baseada no princípio da liberdade académica, deve assegurar o acompanhamento efetivo dos trabalhos de investigação, competindo ao (s) orientador (es), designadamente:
  - a) Acompanhar a concretização do plano de trabalho aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESHT;
  - b) Participar ativamente no planeamento e acompanhamento da Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio;
  - c) Supervisionar e acompanhar o trabalho de preparação e redação do documento final.
  - d) Orientar científica e pedagogicamente o Estudante;
  - e) Participar no processo da avaliação do trabalho desenvolvido pelo Estudante no âmbito da sua dissertação, trabalho de projeto ou estágio.

## Artigo 12.º

### Submissão da proposta

1. A proposta de Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio deve ser endereçada ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESHT, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, de acordo com o modelo e plataforma existente para o efeito, acompanhado de:
  - a) Declaração de aceitação do(s) orientador(es);
  - b) Declaração de aceitação da entidade de acolhimento do estágio de natureza profissional ou de realização de trabalho de projeto, quando aplicável;
  - c) Pedido fundamentado de apresentação do trabalho final em língua inglesa, quando aplicável;
2. O Conselho Técnico-Científico delibera sobre a proposta sob parecer do Coordenador do Curso.

### Artigo 12.º A – Submissão de proposta de alteração

Os pedidos de alteração de proposta de trabalho, de tema, de alteração de equipa de orientação, de entidade de acolhimento do estágio ou de apresentação do trabalho final em língua inglesa são endereçados ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESHT e submetidos em formulário próprio na plataforma definida para o efeito.

## Artigo 13.º

### Apresentação e entrega da Dissertação, do Trabalho de Projeto e Relatório de Estágio

1. A entrega do Trabalho Final (Dissertação, Trabalho de Projeto, Relatório de Estágio) requer a aprovação em todas as Unidades Curriculares do curso de mestrado.
2. O candidato deve submeter um requerimento ao Presidente da ESHT, na plataforma definida para o efeito, para a realização de provas públicas acompanhado de:
  - a) Parecer do(s) orientador(es);
  - b) 1 (um) exemplar da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio, em suporte digital, formato PDF, não protegido de modo a permitir a deteção de plágio;
  - c) 1 (um) exemplar do curriculum vitae, em suporte digital, formato PDF;
  - d) Declaração de autoria de Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio de mestrado.
3. A Dissertação, o Trabalho de Projeto e o Relatório de Estágio devem ser redigidos de acordo com as normas gráficas e de formatação de trabalhos académicos em vigor na ESHT.
4. A entrega da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio é estabelecida anualmente no Calendário de Exames das diferentes épocas.
5. O adiamento do prazo de entrega da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio pode ocorrer por força dos motivos previstos na lei, nomeadamente:
  - a) Prestação do serviço militar;



- b) Licença de maternidade e licença parental;
  - c) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para entrega e para a defesa do Trabalho;
  - d) Outras situações previstas em legislação em vigor.
6. Os casos previstos no ponto anterior carecem de submissão fundamentada de requerimento ao Presidente da ESHT e respetivo deferimento.
  7. Verificada a necessidade de se efetuar a reformulação da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio, prevista no ponto 1 do Artigo 15º do presente Regulamento, o candidato disporá de um prazo adicional de 30 dias, improrrogável, durante o qual poderá proceder à reformulação.
  8. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no nº 7, não houver lugar a nova entrega do trabalho.

#### **Artigo 14.º**

##### **Composição e nomeação do júri de mestrado**

1. A Dissertação, o Trabalho de Projeto ou o Relatório de Estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Presidente da ESHT, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o ou um dos orientadores, e presidido pelo Presidente da ESHT, ou por pessoa em quem ele delegue esta competência.
3. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.
4. Os membros do júri devem ser especialistas na área científica em que se insere a Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo órgão científico estatutariamente competente nos termos do nº 2 do artigo 11º do presente regulamento.
5. O despacho de nomeação do júri é afixado na ESHT e comunicado ao requerente pelos Serviços Académicos no prazo de cinco dias úteis após a nomeação.
6. Em situação de incompatibilidade pessoal ou institucional, o candidato poderá, nos 5 dias úteis subsequentes à notificação de composição do júri, dirigir ao Presidente da ESHT reclamação, fundamentada, da composição do júri da prova que vier a ser fixada.

## **Artigo 15.º**

### **Funcionamento do júri de mestrado**

1. O júri reúne, num prazo máximo de 30 dias consecutivos após a sua nomeação, para deliberar sobre a aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio ou, em alternativa, recomendar, fundamentadamente, a sua reformulação ao candidato.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
3. Em caso de empate, o Presidente do júri dispõe de voto de qualidade;
4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

## **Artigo 16.º**

### **Prestação de Provas Públicas**

1. Os trabalhos aceites pelo júri são apresentados e discutidos em provas públicas;
2. O ato público de defesa da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio deve ocorrer até 90 dias após a sua entrega.
3. No caso da reformulação prevista no ponto 1 do artigo 15.º, as provas públicas devem ter lugar no prazo máximo de 90 dias a contar da data de entrega da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio reformulado.
4. A prova pública só poderá realizar-se na presença de um mínimo de três membros do júri, de entre os quais um arguente;
5. A prova pública é iniciada pela apresentação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio pelo candidato e cuja duração não excederá 20 minutos.
6. A prova pública não pode exceder os 60 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
7. Cabe ao Presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato;
8. Concluída a prova, o júri reúne para a sua apreciação e delibera, nos termos do previsto nos pontos 2, 3 e 4 do artigo 14.º.
9. A classificação atribuída pelo júri é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com grelha de avaliação própria em vigor e que será anexa à ata.

## **Artigo 17.º**

### **Classificação Final**

1. Ao grau académico de Mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 na escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final é calculada através da média ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares, incluindo a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio. Os coeficientes de ponderação são os ECTS atribuídos a cada unidade curricular.

## **Artigo 18.º**

### **Entrega final da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio**

1. As recomendações do júri durante a realização da prova pública devem ser integradas no documento final a entregar;
2. Até 15 dias úteis após a realização da prova pública, os candidatos aprovados deverão submeter na plataforma em vigor os seguintes elementos:
  - a) 1 (um) exemplar em suporte digital PDF;
  - b) Declaração do(s) orientador(es) confirmando que o documento final está conforme e integra todas as recomendações do júri;
  - c) Eventual requerimento de restrição de acesso Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio de mestrado no repositório institucional, no qual demonstra a necessidade de sigilo ou existência de direitos sobre as conclusões do trabalho efetuado;
3. A nota da prova pública apenas será lançada após a entrega da versão final definitiva e não serão emitidas certidões ou diplomas sem que tenham sido submetidos na plataforma em vigor os exemplares previstos nas alíneas a) e b) do nº2.

## **Artigo 19.º**

### **Depósito da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio**

1. Nos termos da legislação em vigor:
  - a) As dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágio conducentes à atribuição do grau de mestre, estão sujeitos a depósito obrigatório de cópia digital no repositório institucional e após o registo da atribuição do grau, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de concessão do grau de mestre;
  - b) No caso das dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio incluíam dados cuja difusão esteja sujeita a restrições ou embargo, de acordo com o nº 2 do art.º 50.º do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, poderá não ser depositado em regime de acesso aberto.
2. As dissertações, relatórios de projeto e relatórios de estágio só poderão ser depositadas em regime de acesso aberto se tiverem obtido a nota mínima 14 valores.

## **Artigo 20.º**

### **Taxas e Propinas**

O valor das taxas e das propinas, bem como as modalidades de pagamento, são estabelecidas em cada ano de inscrição, através de Deliberação do Conselho Geral do IPP, e considerando o estabelecido no Regulamento de Propinas do IPP.

## **Artigo 21.º**

### **Casos Omissos**

O tratamento de situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2008 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos resolvidos pela Presidência da ESHT, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

## **Artigo 22.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após homologação pelo Presidente da ESHT.